



CHRONICA CONSTITUCIONAL

DE

LISBOA.

N.º 6.

QUINTA FEIRA 1.º DE AGOSTO DE 1833.

ANNUNCIO.

As pessoas que quizerem assignar para a Chronica pelo terceiro Trimestre de 1833, o podem fazer na loja do Administrador da mesma Chronica, na rua do Ouro N.º 235, antiga loja d'Administração da passada Gazeta; e alli mesmo podem mandar buscar os Numeros que faltão para completar suas assignaturas, os que as tivessem anteriormente feito para a Gazeta que acabou.

Paço das Necessidades em 30 de Julho de 1833.

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA Teve hoje Conselho de Ministros ás 8 horas da manhã.

A's 10 horas recebeu a Suas Excellencias os Duques de Palmella e Terceira.

Logo depois recebeu muitas pessoas, que tiverão a honra de tributar-lhe os seus respeitos.

Ao meio dia sahio com o Seu Camarista, e honrou o Conde do Farrobo com a sua visita; e com as Suas Augustas Mãos Póz a Grã-Cruz da Ordem de Santa Izabel a S. Ex.ª a Condessa do Farrobo.

Concedeo a S. Ex.ª a Marqueza de Ficalho a honra de visita-la, e depois foi a diversos bairros da Capital, sendo sempre acompanhado de grandes grupos do Povo, que rompião em Vivas á Rainha, á Carta, e á Sua Magestade Imperial Libertador de Portugal.

A's 5 da tarde recebeu a S. Ex.ª o Duque da Terceira, que teve a honra de apresentar-lhe os Officiaes da Divisão expedicionaria, e os da Córte, reunidos ao Exercito Libertador.

Sahio outra vez ás 6 horas e meia da tarde, e honrou com a Sua Visita a S. Ex.ª a Condessa da Ribeira.

A's 7 e meia veio ao Paço das Necessidades onde estabeleceo a Sua residencia.

A's 9 recebeu com a polidez e urbanidade, que tanto caracterizão a Sua Magestade Imperial, muitas Senhoras Titulares, e Pessoas das suas respectivas familias.

A este tempo vierão ao Largo do Paço arregimentados inais de trezentos Mancebos de todas as Ordens da Sociedade, os quos voluntariamente havião hoje assentado Praça nos diversos Corpos do Exercito Libertador, trazendo bandeiras e bandas de musica, e dando com o maior entusiasmo Vivas á Rainha, á Carta, ao Pai da Patria, e ao Exercito Libertador.

A's 11 horas da noute retirou-se á Sua camera com boa saude.

O Marechal de Campo Sir John Myllei Doyle, Ajudante de Campo de Sua Magestade Imperial, esteve de serviço.

PARTE OFFICIAL.

Circular dirigida aos Agentes das Nações Estrangeiras nesta Córte.

O abaixo assignado Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, Encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Estrangeiros, faz os seus cumprimentos ao Senhor F—— e lhe participa, que Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, chegou a esta Capital hontem, 28 do corrente, pelas 11 horas da manhã.

Pela mesma occasião participa a S. M.ª, que o Mesmo Senhor Houve por bem encarregar ao abaixo assignado da Pasta dos Negocios Estrangeiros, a fim de que S. M.ª possa dirigir, por sua intervenção, as communicações que tiver de fazer ao Governo de Sua Magestade Fidelissima.

Aproveita o abaixo assignado esta occasião de assegurar ao Sr. F — dos protestos da sua estima. Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 29 de Julho de 1833. = *Candido José Xavier.*

A recepção desta Circular foi accusada por R. B. Hopner, Consul Geral d'Inglaterra; Henrique Jorge Scholtz, Consul Geral de Hanover; Jeronimo Bibone, Consul Geral de Sardenha; C. D. Lindenberg, Encarregado do Consulado das Cidades Anseaticas; José Teita, Vice Consul Encarregado do Consulado Geral das Duas Sicias; C. de Rasewich, Vice Consul Encarregado do Consulado Geral da Russia; João Baptista Sivori, Consul Geral de Toscana.

Constando a Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que nesta Capital ha a maior indisposição contra V. Eminencia, e não Querendo o Mesmo Augusto Senhor que hum Delegado do Summo Pontifice seja insultado nos Estados Portuguezes, Mandou preparar huma Embarcação para transportar a V. Eminencia ao porto de Cadiz, donde possa seguir sua viagem; devendo com tudo sahir dentro de tres dias. O que de Ordem do Mesmo Senhor tenho a honra de participar a V. Eminencia. Deos guarde a V. Eminencia. Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 29 de Julho de 1833. = Eminentissimo e Reverendissimo Senhor Cardeal Justiniani. = *Candido José Xavier.*

Convindo essencialmente á prompta e recta administração da Justiça, extirpar os abusos introduzidos pela mal entendida pratica dos principios de Direito, e observar-se a regularidade possivel na applicação das Leis aos factos occorrentes: Hei por bem, em Nome da Rainha Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica desde já extincta e dissolvida a Casa da Supplicação.

Art. 2.º Instalar-se-ha immediatamente nesta Capital e Cidade de Lisboa o Tribunal de Segunda Instancia, denominado a Relação de Lisboa.

Art. 3.º Servirá provisoriamente de Regimento ao mesmo Tribunal o Decreto de 16 de Maio de 1832, e o que se acha disposto nos Decretos de 18 de Abril, e 25 de Maio do corrente anno de 1833, segundo o permitirem as actuaes circumstancias, e em quanto se não organizar competentemente o Systema Judicial, conforme a Carta Constitucional.

Art. 4.º O Presidente do Tribunal que Eu For Servido nomear, informará o Governo de todo e qualquer inconveniente, embaraço, ou dificuldade, que na pratica, e applicação deste Decreto se lhe offerecer, ou aos Ministros, observando o que se determina no artigo 279 do mesmo Decreto, propondo logo a medida que julgar conveniente para os remedear. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Encarregado interinamente da Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Paço da Bemposta, em 30 de Julho de 1833.

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA
José da Silva Carvalho.

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, em Nome da Rainha, Manda que Cazenito Maria Parrela, Official Maior effectivo da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, passe immediatamente a tomar posse da mesma Secretaria, exigindo de quem julgar proprio hum inventario do Archivo e dos mais pertencentes della, e intimando em Nome do Mesmo Imperial Senhor a Joaquim Antonio Xavier Annes da Costa que fica dispensado de continuar a comparecer e servir na mencionada Secretaria. Paço da Bemposta em 30 de Julho de 1833. = *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento e mais qualidades que concorrem na pessoa de Eduardo Lessa, Amanuense de Segunda Classe da Commissão do Tribunal do Thesouro Publico: Hei por bem em Nome da Rainha, Nomea-lo Amanuense de Primeira Classe da referida Commissão. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça expedir as Ordens necessarias para a sua execução. Paço no Porto, em vinte e seis de Julho de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento, e mais qualidades que concorrem na pessoa de Manoel José Pereira Trindade, Amanuense de Primeira Classe da Commissão do Tribunal do Thesouro Publico: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Official Ordinario da referida Commissão. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido e faça expedir as Ordens necessarias para a sua execução. Paço no Porto, vinte e seis de Julho de mil outocentos e trinta e tres.

Attendendo ao merecimento e mais qualidades, que concorrem na pessoa de Francisco Antonio Pereira, Amanuense da Segunda Classe da Commissão do Tribunal do Thesouro Publico: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Amanuense de Primeira Classe da referida Commissão. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça expedir as Ordens necessarias para a sua execução. Paço no Porto, vinte e seis de Julho de mil outocentos e trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento e mais qualidades, que concorrem na pessoa de Antonio Augusto Pereira da Silva, Amanuense de Segunda Classe da Commissão do Tribunal do Thesouro Publico: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Amanuense de Primeira Classe da referida Commissão. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido e faça expedir as Ordens necessarias. Paço no Porto, vinte e seis de Julho de mil outocentos e trinta e tres.

Attendendo ao merecimento e mais qualidades, que concorrem na pessoa de Joaquim José da Costa, Amanuense de Segunda Classe da Commissão do Tribunal do Thesouro Publico: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Amanuense da Primeira Classe da referida Commissão. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça expedir as Ordens necessarias para a sua execução. Paço no Porto, vinte e seis de Julho de mil outocentos e trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento e mais partes, que concorrem na pessoa de Ernesto de Faria, Amanuense de Segunda Classe da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Amanuense de Primeira Classe da referida Secretaria. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido e faça expedir as Ordens necessarias para a sua execução. Paço no Porto, em vinte e seis de Julho de mil outocentos e trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Tomando em consideração os merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa de Antonio Joaquim da Costa Carvalho, e o bom e relevante serviço que elle tem prestado com reconhecida vantagem dos interesses

da Fazenda Publica, durante o tempo que tem servido de Administrador interino da Alfandega desta Cidade, para o qual Emprego Fui Servido Nomea-lo pelo Meu Decreto de dezoito de Dezembro do anno proximo passado, correspondendo em tudo ao que pela Minha dita Determinação lhe foi expressamente recommendado: para lhe fazer justiça, Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Administrador effectivo daquella Repartição da Alfandega desta Cidade. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido e faça executar. Paço no Porto, vinte e seis de Julho de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento, e mais qualidades que concorrem na pessoa de Lucio José de Menezes, Amanuense de primeira classe da Commissão do Tribunal do Thesouro Publico: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Official Ordinario da referida Commissão. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça expedir as ordens necessarias para a sua execução. Paço no Porto, vinte e seis de Julho de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento, e mais qualidades que concorrem na pessoa de Antonio Joaquim Dias Braga, Amanuense de primeira classe da Commissão do Tribunal do Thesouro Publico: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Official Ordinario da referida Commissão. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça expedir as ordens necessarias para a sua execução. Paço no Porto, vinte e seis de Julho de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento, e mais qualidades que concorrem na pessoa de Antonio Soares de Oliveira, Amanuense da segunda classe da Commissão do Tribunal do Thesouro Publico: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Amanuense de primeira classe da referida Commissão. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça expedir as ordens necessarias para a sua execução. Paço no Porto, vinte e seis de Julho de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Portaria á Commissão Municipal da Cidade de Lisboa.

Attendendo ao estado de paralisação em que por falta de Deputados se acha a Administração do Deposito Publico, e desejando providenciar sobre este importante objecto com a promptidão que elle requer: Determina o DUQUE DE BRAGANÇA Regente em Nome da Rainha, que a Commissão Municipal com toda a possivel brevidade, faça subir á Sua Augusta Approvação huma proposta dos individuos, que lhe parecerem mais aptos para servirem de Deputados na mesma Administração, ficando para esse fim na intelligencia de que achando-se já provido o lugar de Deputado por parte da Corte no Desembargador José de Carvalho Martens da Silva Ferrão, na conformidade do §. 2.º do Capitulo 1.º do Alvará de 21 de Maio de 1751, e igualmente o lugar de Deputado Thesoureiro da Repartição da Cidade; a Commissão Municipal só tem a propor hum dos seus proprios Membros para Deputado pela parte da Cidade na conformidade do referido Alvará; dous Commerçiantes probos e bem conceituados para Deputados Inspectores; e hum homem official, dos que houverem servido na Casa dos vinte e quatro para Deputado Thesoureiro por parte da Corte. Palacio da Bemposta, em 30 de Julho de 1833. = *Candido José Xavier.*

Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que se execute logo o seguinte:

Artigo primeiro. — Formar-se-hão sete Batalhões Nacionaes moveis na Cidade de Lisboa, na conformidade do Decreto de 10 de Julho de mil oitocentos e trinta e dous, com a unica differença, em quanto á sua composição, que a força designada para cada hum será dividida em oito Companhias em lugar de seis.

Artigo segundo. — Servirão de cascos para o primeiro, e segundo destes Batalhões os dous Batalhões de Atiradores de Lisboa Oriental, e Occidental; para o terceiro, e quarto os dous Batalhões de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, e Occidental; e para o quinto, e sexto os quatro Regimentos de Milicias de Lisboa, e Termo Orientaes, e Occidentaes.

Artigo terceiro. — O Regimento de Voluntarios de Infantaria do Commercio formará hum Batalhão movel, sem Districto algum designado.

Artigo quarto. — Formar-se-hão tantos Batalhões Nacionaes fixos, quantos os moveis, respectivamente correspondentes huns aos outros pela ordem numerica; e bem assim hum Batalhão fixo dos Voluntarios de Infantaria do Commercio, tudo na conformidade do Artigo quarto do supracitado Decreto.

Artigo quinto. — O prazo de oito dias designado para o Alistamento destes Batalhões he contado da data da presente Portaria.

Artigo sexto. — Os Batalhões moveis empregados fóra dos seus Districtos tem os mesmos vencimentos de pret, pão, e etape como a Tropa de Linha, e em outro qualquer Serviço vencerão o mesmo que os fixos.

Artigo setimo. — Os Batalhões fixos empregados em Serviço terão os mesmos vencimentos, que tinham os extinctos Corpos de Milicias, quando reunidos.

Artigo oitavo. — Findo o prazo indicado no Artigo quinto não será admittido Alistamento algum voluntario, ficando todos sujeitos ao recrutamento para a Primeira Linha na conformidade das Leis existentes, ou a qualquer outro Serviço, sem gozar dos beneficios do mencionado Decreto.

Artigo nono. — Em quanto se não regulão os Uniformes correspondentes a cada Corpo, continuarão a usar do que actualmente tem, salvas as modificações convenientes, tanto para a economia, como para a distincção entre os Batalhões moveis, e fixos.

O Brigadeiro Encarregado do Governo Militar da Provincia da Estremadura he responsavel pela prompta execução da presente Portaria. Paço na Bemposta em 29 de Julho de 1833. = *Agostinho José Freire.*

Decreto, a que se refere a Portaria supra.

Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Serão organisados Corpos, com o titulo de Batalhões Nacionaes, e com a mesma força, e composição, que tem os actuaes Batalhões de Caçadores.

Artigo 2.º Todos os individuos, de dezoito a cinquenta annos de idade, são obrigados a alistar-se nos mencionados Corpos: ficão sómente exceptados os Militares de Primeira; e Segunda Linha; os Ecclesiasticos Seculares, e Regulares; os Medicos, Cirurgiões, e Boticarios; os Magistrados, e os Empregados Publicos, cujos deveres forem absolutamente incompativeis com este serviço.

Artigo 3.º Serão com tudo admittidas nestes Corpos todas as Praças dos Regimentos de Milicias, que voluntariamente se apresentarem, ficando, para sempre, isentos de outro serviço militar.

Artigo 4.º Ao passo que se forem preenchendo os quadros destes Corpos, deverá logo fazer-se a conveniente separação das Praças proprias para Serviço activo, e das que por suas circumstancias peculiares não devem

ser obrigadas a sair fóra do districto do seu Corpo respectivo.

Artigo 5.º Nenhum castigo, que não seja o de multas pecuniarias, ou prisão temporaria, poderá ser imposto ás Praças destes Corpos, tudo da maneira, que incessantemente será regulada.

Artigo 6.º Todos os individuos comprehendidos na determinação do presente Decreto, são obrigados a alistar-se no prazo de oito dias contados da sua publicação.

Artigo 7.º O Serviço dos referidos Batalhões he obrigatorio sómente, até que esteja restabelecido o Governo de Sua Magestade Fidelissima nos Reinos de Portugal, e Algarve.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço no Porto, dez de Julho de mil oitocentos e trinta e dous.

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

Agostinho José Freire.

DECRETO DE EXECUÇÃO PERMANENTE.

Tomando em consideração o relatório do Ministro e Secretario d'Estado da repartição dos Negocios de Justiça: Hei por bem Decretar, em Nome da Rainha o seguinte:

Artigo 1.º Commettem delicto de abuso do poder contra a liberdade e segurança individual:

1.º Os Juizes que prenderem a qualquer Cidadão Portuguez sem culpa formada.

2.º Os Juizes que nos casos em que as Leis permitem prenderem antes da culpa formada, não fizerem constar ao prezo em nota por escripto, e por elles assignada, os motivos da prisão, os nomes das testemunhas, havendo-as, e os nomes dos accusadores, dentro de vinte e quatro horas depois da prisão effectuada nas Cidades, Villas, ou povoações proximas da sua residencia, e dentro de vinte e quatro horas contadas desde a entrada na cadêa, nos casos de ser a prisão feita em lugares distantes.

3.º Os Juizes que retiverem prezos os absolvidos por sentenças passadas em julgado, por mais de vinte e quatro horas contadas desde o momento da sua publicação em audiencia, ou desde a sua apresentação perante elles, quando as sentenças vierem de outro Juizo.

4.º Os Juizes que ordenarem ou consentirem a demora da entrada na cadêa daquelles que forem prezos em distancia, quando essa demora for por mais de duas horas por legua entre o sitio em que for feita a prisão, e a cadêa.

Artigo 2.º Os prezos contra quem for commettido qualquer dos delictos mencionados no artigo primeiro podem expor ao Governo o facto arbitrario, pela repartição da Justiça.

Artigo 3.º O Governo fará responder os Juizes por escripto para deliberar, ouvindo o Conselho d'Estado, se o Juiz deve ou não ser suspenso.

Artigo 4.º Deliberada a suspensão, e depois de ordenada e effectuada, os papeis devem ser remettidos para a Relação do districto para o Juiz ser accusado, em fórma, á instancia do Accusador publico quando a parte não accuse, e depois julgado.

Artigo 5.º Quando o Juiz tiver commettido facto arbitrario, será condemnado, e punido com o perdimento do officio, e riscado do serviço.

Artigo 6.º Ficão revogadas todas as Leis, Decretos, e disposições anteriores, na parte em que forem contrarias a este Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da

Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Paço em Angra, treze de Abril de mil oitocentos trinta e dous.

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

José Xavier Movinho da Silveira.

Está conforme. Secretaria d'Estado dos Negocios de Justiça, em 14 de Abril de 1832. = *Bartholomeu dos Martyres Dias Sousa.*

DECRETO DE EXECUÇÃO PERMANENTE.

Tomando em consideração o relatório do Ministro e Secretario d'Estado da repartição dos Negocios do Reino: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Todos os Empregados no serviço das Camaras Municipaes, que não entrão no numero dos que, em virtude do Decreto de vinte e sete de Novembro de mil oitocentos e trinta, são da eleição dos respectivos Concelhos, ficão da data do presente Decreto em diante exclusivamente dependentes das mesmas Camaras.

Art. 2.º São authorizadas as Camaras a conservar ou destituir, conforme lhes convier, os individuos que actualmente exercem empregos nas mesmas Camaras em virtude de Provisões Régias dos Tribunaes, ou de nomeações immediatas do Governo.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço em Angra, dezoito de Abril de mil oitocentos trinta e dous.

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

Marquez de Palmella.

Está conforme. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino em 19 d'Abril de 1832. = *Antonio de Roboredo.*

~~~~~

*Telégrafo. — Serviço da Barra. — 30 de Julho.*

Hontem á tarde sahirão 1 Escuna Ingleza para Hull, 1 dita dita por Ordem do Governo, 2 Galeotas do Norte para o Baltico. Sabio de noute 1 Barco de Guerra Inglez movido por vapor com tropa para Peniche.

*Embarcações entradas em Belém.*

12 h. 35 m. da t. O Bergantim Brasileiro, Silvano, do Rio de Janeiro em 98 dias, mala, 11 passageiros, que são: 3 Negociantes com 7 pessoas de familia, Brasileiros, e 1 Lente Portuguez; — A familia Imperial ficava de saude.

6 h. 32 m. da t. A Escuna de Guerra Ingleza, Fair-Rosamonol: vem das aguas do Porto em 2 dias com Officios para o Almirante Parker.

*Embarcações entradas em S. Julião.*

6 h. 30 m. da t. 1 Brigue-Escuna Russo, e 1 Chalupa Ingleza.

*Annuncios.*

Todo o Cirurgião Civil, que se não ache empregado, nem o fosse pelo Governo usurpador, e queira tomar serviço por commissão, ou definitivamente, nos corpos que agora se crião para unir a Expedição Libertadora, apresente-se ao Inspector Geral do serviço da saude do Exercito, na sua repartição no Terreiro do Paço junto á Secretaria da Guerra, todos os dias ao meio dia. A apresentação dos respectivos Diplomas he exigida.

A Decima da Freguezia de Santa Catharina, recebe-se á boca do cofre, des de 5 de Agosto até 3 de Setembro futuro, ás Terças e Sextas feiras de manhã, em casa do Dr. Juiz do Crime do dito Bairro, na travessa do Oleiro N.º 6.